



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

## PROJETO DE LEI Nº 27 DE 05 DE MAIO DE 2026

***Altera dispositivos da Lei n.º Lei Municipal n.º 3.147 de 06 de novembro de 2023 e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º** Ficam declarados em extinção os cargos de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, constantes no Anexo I – A – ESTRUTURA DE CARGOS DO GRUPO GOO DE SANTA HELENA, da Lei Municipal n.º 3.147 de 06 de novembro de 2023, em todos os seus níveis funcionais.

§1º Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrerem a sua vacância, assegurando aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidas, inclusive, sua promoção conforme previsão nas Leis municipais 1.759/2008 e 3.147/2023.

§2º Para os cargos declarados em extinção, no *caput* deste artigo, fica vedada a aplicação da declaração de desnecessidade prevista no artigo 28 da Lei Municipal 1.759/2008.

**Art. 2º** Os demais termos da Lei n.º 3.147 de 06 de novembro de 2023 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**CLADEMAR JOÃO MARASKIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Nos termos do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, encaminho à apreciação desta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.147, de 06 de novembro de 2023.

A presente proposta insere-se no processo contínuo de aprimoramento da gestão administrativa municipal, com ênfase na organização e no adequado dimensionamento da demanda por serviços públicos, especialmente no âmbito do transporte de pacientes da rede municipal de saúde.

A dinâmica operacional atualmente verificada evidencia variações relevantes na demanda, com oscilações de volume, horários e rotas, próprias da natureza do serviço prestado. Esse cenário exige da Administração Pública instrumentos de gestão que permitam maior capacidade de planejamento, organização e resposta, assegurando a regularidade e a continuidade do atendimento à população.

Nesse contexto, a medida ora proposta possibilita, de forma gradual e planejada, a adequação da estrutura administrativa às necessidades do serviço, contribuindo para o aprimoramento da logística operacional, sempre orientada pelo interesse público.

Cumprê destacar, de forma expressa, que a iniciativa não acarreta qualquer prejuízo aos servidores efetivos atualmente ocupantes dos cargos abrangidos. O projeto assegura integralmente a manutenção dos direitos, vantagens e progressões funcionais previstos na legislação vigente, estabelecendo que eventual extinção ocorrerá exclusivamente no momento da vacância, sem impacto sobre os vínculos existentes.

Ademais, afasta-se de maneira inequívoca a aplicação de mecanismos que possam implicar disponibilidade ou descontinuidade das carreiras, garantindo segurança jurídica e estabilidade funcional aos servidores.

A proposta, portanto, não se orienta pela redução de estrutura, mas pelo aprimoramento da gestão da demanda, com vistas a assegurar maior eficiência operacional e previsibilidade na prestação dos serviços, especialmente em área sensível como a saúde pública.

Trata-se de medida alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, da continuidade e da supremacia do interesse público, permitindo ao Município





# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

evoluir de forma responsável, progressiva e juridicamente segura, sem ruptura de direitos.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aprimoramento contínuo da gestão administrativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**CLADEMAR JOÃO MARASKIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**